

usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 327.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	114.075\$00
Artigo 342.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos»	26.325\$00
	140.400\$00

Ministério do Ultramar, 11 de Maio de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Moçambique e Estado da Índia.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 15 374

Devendo ser mandado observar o programa da disciplina de Elementos de Direito Fiscal e de Técnica Pautal, a que se refere o artigo 11.º do Decreto n.º 39 850, de 15 de Outubro de 1954;

Ouvida a Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja aprovado, para vigorar nas províncias ultramarinas onde foi, ou vier a ser, criada a respectiva disciplina, o programa de Elementos de Direito Fiscal e de Técnica Pautal, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo director-geral do Ensino, e que sejam atribuídas três lições semanais à mesma disciplina.

Ministério do Ultramar, 11 de Maio de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Programa da disciplina de Elementos de Direito Fiscal e de Técnica Pautal, aprovado pela Portaria n.º 15 374, desta data

1.ª PARTE

Direito fiscal

A

Princípios gerais

- 1) Noção de direito fiscal.
- 2) Noção de imposto. Natureza, fundamento e função do imposto.
- 3) Elementos do imposto: matéria colectável, contribuinte e taxa.
- 4) Objecto da matéria colectável: a pessoa; o consumo; o capital; o rendimento. Determinação de matéria colectável.
- 5) O contribuinte: os princípios da generalidade, incidência, repercussão, evasão, amortização e duplicação de colecta.
- 6) Repartição do imposto; imposto único e imposto múltiplo; determinação da taxa e seus métodos; quota principal, quota adicional e adicionais.

- 7) Cobrança do imposto: espécies em que deve ser pago; lugar e tempo do pagamento; modos de cobrança.
- 8) Classificação e enumeração dos impostos.
- 9) Princípios em que assenta a criação dos impostos: regras clássicas e regras modernas.

B

Principais impostos no regime tributário português

- 1) Disposições gerais sobre contribuintes.
- 2) Classificação dos impostos.
- 3) Contribuição predial rústica e predial urbana: matéria colectável, seu objecto, isenção e dedução; contribuintes; taxa e adicionais.
- 4) Matrizes prediais e cadastro territorial geométrico; suas funções; organização e actualização das matrizes; reclamações e recursos; cobrança, anulações; restituições.
- 5) Contribuição industrial: matéria colectável e sua repartição por grupos de contribuintes; isenções; taxas e adicionais; início e cessação da incidência deste imposto; declarações dos contribuintes; organização de verbetes; lançamentos; avisos; reclamações e recursos; cobrança; anulações; restituições.
- 6) Imposto profissional e sua repartição por espécies de rendimentos:
 - a) Empregados por conta de outrem e assalariados; incidência; matéria colectável; limites; taxas; declaração dos contribuintes; obrigações das entidades patronais; liquidação e lançamento; cobrança e penalidades;
 - b) Profissões liberais: incidência; matéria colectável; isenções; declarações dos contribuintes; liquidação; lançamento; penalidades; tabela das profissões liberais; reclamações e recursos.
- 7) Imposto sobre a aplicação de capitais e sua repartição por secções:

Secção A: incidência; isenções; taxa do imposto e juro anual; desde quando é devido o imposto; manifestos e respectivas sujeições; averbamentos e prazos, como e onde são feitos; cancelamentos e baixas; liquidação e cobrança; dívidas litigiosas; fiscalização geral e especial; penalidades.

Secção B: incidência; isenções; taxa do imposto; pagamento; fiscalização; penalidades. Reclamações e recursos.
- 8) Imposto complementar: incidência; isenções; matéria colectável; englobamento e deduções; taxas e sua determinação; declarações e prazos da respectiva apresentação; liquidação e lançamento; cobrança; reclamações e recursos; anulação; penalidades; registo de títulos.
- 9) Imposto sobre as sucessões e doações: matéria colectável; isenções; valor dos bens transmitidos; taxas; liquidação e cobrança.
- 10) Sisa: matéria colectável; isenções; valor dos bens; taxas; liquidação e cobrança. Reclamações e recursos.
- 11) Imposto do selo: generalidades sobre o objecto tributável; isenções e cobrança deste imposto.
- 12) Imposto sobre as explorações na província de Angola.

- 13) Imposto indígena.
- 14) Principais preceitos da legislação tributária da metrópole e das províncias ultramarinas.

C

Contencioso fiscal

- 1) Contencioso das contribuições e impostos estaduais: tribunais competentes; forma do processo.
- 2) Execuções fiscais: tribunais competentes e forma do processo.
- 3) Contencioso dos impostos devidos às autarquias locais: tribunais competentes nos concelhos e nas províncias; forma do processo.
- 4) Cobrança coerciva dos impostos locais: tribunais competentes e forma do processo.

2.ª PARTE

Direito aduaneiro

A

- 1) Noção de direito aduaneiro.
- 2) Noção da alfândega. Sua origem e missão.
- 3) Descrição sumária da organização das alfândegas portuguesas desde os tempos remotos até à actualidade. Sua organização actual, tanto na metrópole como no ultramar.
- 4) Navio. Sua nacionalidade. Acto de navegação. Extraterritorialidade. Paquetes, navios de guerra e de recreio. Inavegabilidade; como é julgada. Arqueação.
- 5) Navegação marítima, aérea e fluvial. Navegação costeira, de cabotagem e de longo curso.
- 6) Manifesto de carga. Conhecimento de carregação marítima. Outros títulos de propriedade; sua legalização. Declaração de carga.
- 7) Alijamento de carga. Naufrágios e arribadas. Declaração a apresentar à alfândega nestes casos. Franquia. Arrojos e achados.
- 8) Entrada e saída de embarcações e de aeronaves. Obrigações dos respectivos capitães. Visitas e vistorias a bordo.
- 9) Descarga e carga de mercadorias; bagagens; amostras; desembarque e embarque de passageiros. Principais formalidades.
- 10) Das diversas modalidades do depósito de mercadorias. Armazéns sob regime aduaneiro e sob regime livre. Depósitos gerais. Depósitos gerais francos, zonas francas e portos francos.
- 11) Das diversas modalidades do despacho aduaneiro. Importação; exportação; reexportação e reimportação; importação e exportação temporárias; cabotagem. Despacho de navios e aeronaves.
- 12) Acidentes e incidentes do despacho de mercadorias: abandono e reentrada. Selagem de mercadorias. Marcas de fábrica e de comércio.
- 13) Diversas formas de prestação de garantias aos valores das mercadorias e aos direitos e outras imposições cobrados nas alfândegas. Termos de fiança, de responsabilidade e cartas de garantia bancária.
- 14) Liquidação e pagamento dos direitos e doutras imposições. Condições em que as letras e cheques podem ser aceites para pagamento nas alfândegas.
- 15) Draubques, restituições de direitos e prémios de exportação. Suas funções económicas.
- 16) Fiscalização aduaneira: fiscalização marítima, fluvial, terrestre e aérea. Sua organização, missão e

jurisdição. Acção conjunta e harmónica das autoridades sanitária, marítima, policial e aduaneira.

- 17) Zonas fiscais; razão da sua existência. Ingerência das alfândegas na circulação de mercadorias no litoral, nos portos, nos ancoradouros, aeródromos, aeroportos e nas linhas férreas.

B

- 1) Contencioso aduaneiro. Sua divisão.
- 2) Contencioso fiscal:
 - a) Infracções fiscais; contrabando e descaminho; transgressão;
 - b) Competência processual. Alçada; razão da alçada. Recurso;
 - c) Autoridades instrutoras. Tribunais;
 - d) Corpo de delito. Multas e penalidades;
 - e) Noções gerais sobre a instrução e julgamento dos processos. Processo sumário.
- 3) Diligências fiscais. Buscas, varejos e apreensões: suas formalidades.
- 4) Da venda de mercadorias em leilão. Organização dos respectivos processos.
- 5) Da cobrança coerciva dos direitos e outras imposições em dívida às alfândegas.
- 6) Espólios. Formas da sua desalfandegação.

C

- 1) Principais preceitos da legislação interna e das convenções internacionais que regulam:
 - a) Navegação marítima, aérea e fluvial;
 - b) Viação ferroviária e rodoviária;
 - c) Serviço postal.
- 2) Principais disposições ou cláusulas dos tratados de comércio, de navegação e de trânsito.

3.ª PARTE

Técnica pautal

A

- 1) Pautas aduaneiras. Definição. Elaboração, promulgação, publicação e alterações. Competência e instrumento legal.
- 2) Jurisdição territorial.
- 3) Espécies e tipos de pautas aduaneiras.
- 4) Instruções preliminares.
- 5) Textos das pautas de importação e de exportação. Seus agrupamentos, divisões e artigos. Critério para a sua ordenação. Correspondência com a pauta estatística.
- 6) Nomenclatura pautal. Notas explicativas ou definições legais. Suas modalidades.
- 7) Nomenclatura comum para os diversos territórios aduaneiros nacionais. Uniformização internacional das nomenclaturas pautais.
- 8) Tributação. Colunas de tributação. Bónus e diferenças de tratamento pautal atendendo à origem, procedência ou destino das mercadorias ou à nacionalidade do meio de transporte.
- 9) Tributação específica. Unidades tributáveis. Modalidades de pesos tributáveis. Modalidades de taxas.
- 10) Tributação *ad valorem*. Valor fiscal. Definição do valor fiscal, segundo a Convenção de Bruxelas.
- 11) Estudo comparativo dos sistemas «específico» e *ad valorem*. Direitos em ouro. Multiplicadores. Ta-

belamento de valores. Combinação dos direitos específicos e *ad valorem* num mesmo artigo da pauta.

12) Índices das pautas e suas sinopses. Sua utilidade.

B

- 1) Interpretação das pautas aduaneiras. A nomenclatura pautal comparada com a científica, tecnológica, comercial e corrente.
- 2) Noções sobre o valor interpretativo das notas explicativas, dos títulos dos agrupamentos dos textos das pautas, dos índices em relação aos textos, dos acórdãos dos tribunais técnico-aduaneiros e das ordens de serviço, circulares, instruções e despachos.
- 3) Regras para aplicação da classificação pautal. Regras gerais e regras especiais. Exemplos destas regras.
- 4) Distinção entre matéria e obra.
- 5) Taras. Definição. Espécies pautais.
- 6) Pesos tributáveis. Diversos processos admitidos para a sua determinação.

C

- 1) Serviço de abertura e de verificação.
- 2) Atribuições dos verificadores e reverificadores.
- 3) Requisitos da declaração do valor.
- 4) Trâmites do despacho por declaração e por verificação directa. Vantagens do despacho por declaração.

D

- 1) Contencioso técnico-aduaneiro. Sua organização e finalidade.
- 2) Diversas espécies de processos técnicos. Seus trâmites, formalidades e peças essenciais. Recursos e revisão.
- 3) Omissões. Diversas formas de as resolver.

4) Museus de mercadorias. Amostras, fotografias, estampas, desenhos, etc. Sua extracção, requisitos e autenticação.

5) Contestações e arbitramento de valores.

Ministério do Ultramar, 11 de Maio de 1955. — O Director-Geral do Ensino, *Vitor Manuel Braga Paixão*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de biologia marítima

Orçamento de receita e despesa para 1955

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1955»	20.000\$00
--	------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Pagamento de serviços e diversos encargos»	20.000\$00
---	------------

O Chefe da Missão de Biologia Marítima, *Herculano Vilela*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 20 de Abril de 1955. — O Presidente, *João Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 5 de Maio de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.